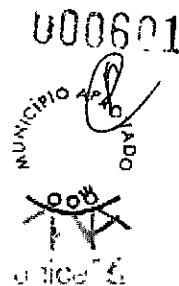




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 001/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreeve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em garrafas de 45kg e 13kg e vasilhames vazios de 13kg, com entregas diárias para atender às necessidades das unidades escolares e outros órgãos do município de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. Consta Termo de Abertura de Processo Administrativo e solicitação da formalização do ETP e TR;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação em obediência aos requisitos legais;
3. Constam Portarias Designando Servidores;
4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR ;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Consta Termo de Referência (TR).
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
9. Consta Aprovação do ETP e do TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
10. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços:
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social, com DFD em resposta;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, com DFD em resposta;
 - Fundetrans;
 - Fundo Municipal da Saúde – FMSITA, com DFD em resposta;
 - Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, com DFD em resposta;
11. Consta Termo de Referência – Unificado;
12. Consta Solicitação de Orçamento;
13. Consta ofício encaminhando a pesquisa de preços;
14. Consta Mapa Comparativo de Preços;
15. Consta Pesquisa de Preços;
16. Consta Memória de Cálculo;
17. Consta Termo de Referência -- Consolidado;
18. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
19. Consta Parecer Técnico;
20. Consta ofício encaminhando o Parecer Técnico;
21. Consta Ofício encaminhando o processo ao setor de licitação;
22. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;

- I. Termo de Referência;
- II. Declaração de Visita aos Locais dos Serviços;
- III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV. Minuta do Contrato;

23. Consta ofício solicitando a elaboração do Parecer Jurídico;

24. Consta Parecer Jurídico;

25. Consta ofício encaminhando Parecer Jurídico;

26. Consta Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2024 e anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Declaração de Visita aos Locais dos Serviços;
- III. Ata de Registro de Preços;
- IV. Contrato;

27. Consta Portaria designando servidor para a função de pregoeiro;

28. Consta Decreto regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Microempresas Individuais, publicado no Diário Oficial do Município;

29. Consta Decreto Nº 518/2023 publicado no Diário Oficial do Município;

30. Consta Lei Nº 2.705/2023 publicada no Diário Oficial do Município;

31. Consta Decreto Nº 318/2024 publicado no Diário Oficial do Município;

32. Consta Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico;

33. Consta Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico publicado em Jornal de Grande Circulação;

34. Consta Publicação no PNCP;

35. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;

36. Consta Publicação do Pregão no site da Prefeitura;

37. Consta Publicação no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

38. Consta Aviso publicado no Diário Oficial do Município;

39. Consta Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar;

40. Consta Proposta Inicial do(s) Lote(s);

41. Consta documentação do fornecedor REI DO ADUBO COMERCIO LTDA:

- Declaração Única;
- Declaração de Firma Individual;
Requerimentos do Empresário;
- Alterações de Empresário Individual;
- Certificado de Regularidade;
- Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- Declaração de plenos conhecimentos e peculiaridades da contratação referente ao pregão;

- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Documento de Identificação de Gilvan de Jesus Menezes;
- Ficha de Inscrição Cadastral;
- Cartão CNPJ;
- Coeficiente de Análises em 31/12/2022;
- Certificado de Revenda de GLP;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis-SINREM;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
- Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Licença para Localização e Funcionamento;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Balanço Patrimonial 2022 e 2023;
- Licença de Renovação de Operação;
- Autorização Ambiental;
- Histórico do Empregador;
- Consulta de Certidão Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

42. Consta documentação do fornecedor Comercial de GLP Santo Antônio LTDA:

- Declaração Única;
- Alteração do Contrato Social da Firma;
- Documentação de Identificação de Aparecida Santos de Mendonça, Valter Tale de Mendonça;
- Cartão CNPJ;
- Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação das Regras e das Condições Gerais da Contratação;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Ficha de Inscrição Cadastral;
- Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos;
- Certificado de Regularidade;
- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais;
- Consulta Pública ao Cadastro do SINTEGRA/ICMS;
- Licença para Localização e Funcionamento;

P

- Certificado de Revenda GLP;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de Ausência de Vínculo;
- Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;
- Certificado de Regularidade CR;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Idoneidade do Licitante;
- Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- Declaração de Visita aos Locais dos Serviços;
- Licença de Renovação de Operação;
- Histórico do Empregador;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Confirmação da Autenticidade;
- Consultar Certidão Negativa;

43. Consta Ata de Realização do pregão Eletrônico.

44. Consta vencedores dos lotes;

45. Consta ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº

8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em garrafas de 45kg e 13kg e vasilhames vazios de 13kg, com entregas diárias para atender às necessidades das unidades escolares e outros órgãos do município de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (LTP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos LTP's.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve comunicação para formação de IRP para os demais órgãos.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando dois (2) itens. Sagrando-se vencedores os fornecedores abaixo.

- COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA- CNPJ: 07.580.680/0001-52 - itens 1-4 ;
- REI DO ADUBO COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.280.721/0001-65 -- itens 2-3;

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA